



mg ex 4176

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1976

PROJETO DE LEI 37/76

INTERESSADO: Ver. EDGARD GOMES FEITOSA

PROTOCOLADO SOB Nº 758/76

ASSUNTO:

Projeto de Lei que considera de Utilidade Pública o Centro Espírita "BOM JESUS DA LAPA".

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do Mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

El Bortista

2613

PROJETO DE LEI Nº 37/76.....

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o CENTRO ESPÍRITA "BOM JESUS DA LAPA", com sede no Morro do Romão, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sala das Sessões, em 05 de julho de 1976.

Protocolo Geral

N.º

758/76

Em 05 de julho de 1976

Protocolista

Edgard Gomes Feitosa
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O centro Espírita "Bom Jesus da Lapa", fundado em 21 de abril de 1961, é uma entidade registrada na Federação Espiritosantense de Cultos e Entidades Afro-Brasileiros, com finalidades de atender os problemas atinentes à vida espiritual.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1976.

3/10

Federação Espiritossantense de Cultos e Entidades Afro-Brasileiros

Fundada em 24 de Agosto de 1973

ÂMBITO ESTADUAL E INTERESTADUAL

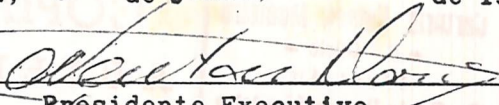
Vitória — Espírito Santo

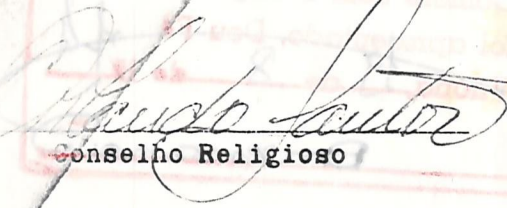
ALVARÁ RELIGIOSO

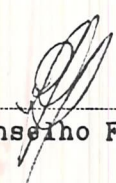


A "FEDERAÇÃO ESPÍRITOSSANTENSE DE CULTOS E ENTIDADES AFRO-BRASILÉIROS", através dos seus Conselhos Executivo, Religioso e Fiscal, usando de suas atribuições legais, CONFERE o presente "ALVARÁ RELIGIOSO", válido até INDETERMINADO ao Centro Espírita "BOM JESUS" DA LAPA, localizado à rua RODRIGO DO ROMÃO n.º 8/12, no Bairro de JUCELINO QUARA, nesta Cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, cujo Médiun chefe Sr. SEVERINO JOSÉ DA SILVA que se incorpora com o Orixá "OXOSSI PENA BRANCA" da linha de MATIAS e Nação "UMBANDA", se compromete com esta Federação Espiritossantense de Cultos e Entidades Afro-Brasileiros, a respeitar as Leis Litúrgicas dos Cultos Afro-Umbandistas e Cívicas do País, acatando as determinações baixadas por esta Entidade Federativa dos Cultos Afro-Brasileiros.

Vitória, 8 de junho de 1974


Presidente Executivo


Conselho Religioso


Conselho Fiscal

Cartório Nelson Monteiro
- 3.º Ofício -
TABELIAO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Jaqueto G. Monteiro
Osires de Brito
Odilon A. Santos
Rua Nestor Gomes, 285
Fones: 91818 - 30966 - 25105
Vitória - E. Santo

CÓPIA XEROX

AUTENTICADA

Confere com o original que me
foi apresentado. Deu F4
Vitória, 19 de 8 de 18

D. M. M. M.

1002 1/P

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA

BOM JESUS DA LAPA



Capítulo - 1

+ + +

Art. - 1º - O Centro Espírita Bom Jesus da Lapa, fundado no dia 21 de Abril de 1961, pela sua proprietaria Senhora NOEMIA CORREIA DA SILVA, é uma entidade Espírita de caráter civil de duração ilimitada, com sede em VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, de base estadual, territorial.

Art. - 2º - São finalidades do Centro Espírita Bom Jesus da Lapa :

- a) - Colabora no Estatuto e solução dos problemas atinentes a vida espiritual.
- b) - Fazer a caridade aqueles que necessário e necessita.
- c) - Estudar as medidas necessárias ao desenvolvimento e ou - vindo previamente, sempre que possível, as entidades - filiadas.
- d) - Promover e realizar Congressos Nacionais.
- e) - Manter uma ou mais publicação periódica sobre assuntos de sua especialidade.
- f) - Divulgar, por todos os meios ao seu alcance, conhecimento e ensinamento tendentes á melhoria das práticas espirituais.
- g) - Colabora com a Federação Espírita e por intermédio desta, com os Centros Espírita em todos os seus empreendimentos.
- h) - Assistir e orientar as filiadas em matéria de ordem econômica, técnica e jurídica, bem como adotar medidas no sentido de facilitar a aquisição do material necessário - ao exercício das atividades espirituais.

Artº 3º - Constituem finalidades principais do Centro Espírita:

- a) - Congregar em seu seio todos os que se dediquem ao Espiritismo na prática do bem e da caridade.
- b) - Colaborar com os poderes públicos no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem atividades Espirituais.
- c) - Manter com os congêneres relações de cordialidade e cooperação.

Cópia AEROX
AUTENTICADA
Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé
Vitória, 20 de 5 de 1974

Cartório de Registro
- 3.º Ofício -
TABELIAO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Janete G. Monteiro
Ostres de Brito
Odilon A. Santos
Rua Marechal Gomes, 285
Fones: 010-6000-2010
Vitória - E. Santo

- FWS-2-5
10
- d)- Instala e manter sempre que possível, em edifício próprio o CENTRO ESPÍRITA BOM JESÚS DA LAPA, para sede social.
 - e)- Criar serviços de assistência, econômica e social, em benefício do sócio.
 - f) - Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou Federais.
 - g) - Colabora na aplicação das Leis atinentes às vidas espirituais.

CAPÍTULO - 2º

= DOS SÓCIOS =

Artº - 4º - O Centro Espírita é constituído de número ilimitado de sócios, não podendo contudo esse número ser inferior a 30.

Artº - 5º - São admitidos os seguintes sócios, correspondendo as categorias de CONTRIBUINTES, REMIDOS, BENEMÉRITOS e CORRESPONDENTES.

§ 1º - São sócios contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas que domiciliadas no Município, forem propostas e aceitas em sessão de Diretoria e pagarem as contribuições previstas na tabela anexa (1).

§ 2º - São sócios remidos os que contribuírem de uma só vez com a importância correspondente a 12 meses.

§ 3º - São beneméritos, os sócios que tenham prestado ao Centro, serviços tão relevantes que a Assembléia Geral os julgue merecedores desse título.

§ 4º - São sócios correspondentes, as pessoas que domiciliadas em outros Municípios colaborem com o Centro Espírita em assuntos do seu interesse.

Art. 6º - Só terão direito a voto e ser votado os sócios beneméritos os remidos e os contribuintes, quite e em pleno gozo de seus direitos de acordo com este Estatuto.

§ 1º - O sócio correspondente é isento de pagamento de suas mensalidades.

§ 2º - Desde que um sócio contribuinte receba o título de Benemérito, a sua contribuição financeira será facultativa.

Art. - 7º Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pelo Centro.

Art. - 8º São direitos dos sócios:

a) - Votar e ser votado.

b) - Tomar parte nas Assembléias e nelas apresentar, por escrito, qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins dos Diretores, discutir e ter voto;

c) - Assistir as reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação, podendo outrossim, tomar parte em discussões, se tratar de matéria relevante ou se estiver em condições de prestar informações interessantes a Juízo da Mesa;



COPIA XEROX
AUTENTICADA
Confere com o original que
foi apresentado. Dou Fé
Vitoria, 20 de 5 de 1974

Cartório Nelson Monteiro
- 3.º Ofício -
TABELIAO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Janete G. Monteiro
Otilio de Brito
Edilson A. Santos
Rua Nestor Gomes, 285
Fones: 31818 - 30588, 25105
Vitoria - E. Santo

- 6/10/49 -3- 6/10
- d)- Fazer conferências de interesse na sala de sessões do - Centro.
 - e)- Fazer consultas e pedir informações de ordem espiritual.
 - f)-Frequentar a biblioteca.
 - g)- Pedir demissão do quadro social, uma vez,quite com a Te-souraria.
 - h)- Gozar em geral das vantagens que lhe são concedidas por este Estatuto, e regulamentos do Centro.

Art. - 9º- A exclusão do sócio dar-se-á:

- a) -Por eliminação, pelo não pagamento das contribuições por mais de quatro meses.
- b)- Por vontade própria mediante pedido de demissão estando- quites.

Art. 10º- c)- Por expulsão em virtude da falta grave a Juizo da Direto- ria.

§ 1º- Da Diretoria Expulsando o sócio, caberá recurso para a Assembléia Geral.

§ 2º- O Sócio que se retirar do Centro poderá em qualquer tem- po ser readmitido a Juizo da Diretoria, desde que pague nova jóia.

§ 3º- O sócio eliminado por falta de pagamento das contribui- ções também, poderá ser readmitido, pagando as mensali- dades atrasadas até a data da readmissão.

CAPÍTULO 3º DA ADMINISTRAÇÃO

Art. - 10 - São órgãos da administração, a Assembléia Geral, a Direto- ria, e a Comissão Fiscal.

Art. - 11- A Diretoria compor-se-á de:

- a)- Presidente
- b)- Vice Presicente
- c)- 1º e 2º Secretário
- d)- 1º e 2º Tesoureiro:

Art. 12- Os membros da Diretoria são eleitos por voto secreto em As- sembléia e o seu mandato terá a duração de 1 (hum) ano po- dendo ser renovado.

Art. 13- Compete a Diretoria, coletivamente :

- a) - exercer a administração do Centro;
- b) - conceder ou recusar á admissão de sócios, bem como deter- minar a sua exclusão com recurso, nos dois outros casos para a Assembléia Geral.
- c)- Autprizar as despesas superiores a cinco mil cruzeiros .
- d)- Tomar as medidas necessárias á realização das finalidades do Centro.
- e) Promover comemorações cívicas e nas datas próprias reali- zar festas.



COPIA XEROX
AUTENTICADA
Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé
Vitória, 20 de 5 de 18

Cartório Nelson Monteiro
- 3.º Ofício -
TABELIAO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Janete G. Monteiro
Ostres de Brito
Odilon A. Santos
Rua Nestor Gomes, 235
Fones: 31818 - 30966 - 25105
Vitória E. Santo

f) - Convocar, pelo seu Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias, da Assembléia Geral.

Art. 14º - A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria de seus membros.

CAPÍTULO - 4º
DO PRESIDENTE

Art.- 15º- O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral e o representante legal do Centro Espírita perante a Federação Espírita e em juízo e fora d'ele, podendo nessa qualidade e com a aprovação da Diretoria ou da Assembléia Geral; delegar poderes.

Art. 16º- Compete ao Presidente:

- a)- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b)- Abrir as sessões das Assembléias Gerais, e pedir a esta a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleições ou tomada de contas.
- c)- Solucionar os casos de urgência submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria.
- d)- Ordenar o pagamento de despesas autorizadas e autorizar despesas até o limite de Cinco Mil Cruzeiros;
- e)- Assinar com o Secretário as Atas.
- f)- Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos ao movimento de valores.
- g)- Tomar medidas ou praticar atos assecutorios dos direitos e interesses patrimoniais do Centro, controlando e exigindo o cumprimento do Estatuto, regulamento e deliberação dos órgãos da administração.
- h)- Apresentar anualmente à Assembléia Geral uma exposição das atividades do Centro Espírita.
- i)- Fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.
- j)- Convocar as Assembléias Gerais.
- l)- Convocar a comissão Fiscal.
- m)- Participar pessoalmente ou por intermédio de um Diretor do Centro Espírita Bom Jesus da Lapa as festas cívicas.

Art. - 17º - Compete ao Vice - Presidente substituir o Presidente na sua ausência ou faltas ou impedimentos e de modo particular exercer as funções de Diretor do Patrimônio do Centro.



Cartório Nelson Monteiro
- 3.º Ofício -
TABELIAO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Janete G. Monteiro
Ostres de Brito
Odilon A. Santos
Rua Nestor Gomes, 286
Fones: 31318 - 30966 - 25105
Vitória - E. Santo

COPIA XEROX

AUTENTICADA

Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé
Vitória, 20 de 5 de 18

8 EB -5- 8
A

CAPITULO - 5º
DOS SECRETÁRIOS

Art. -18º São atribuições do 1º Secretário:

- a)- Atender ao expediente diário.
- b)- Ter sob sua guarda devidamente organizado o arquivo do Centro.
- c)- Redigir ou fazer lavrar a ata das reuniões da Diretoria.
- d)- Redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não fôr da alçada do Presidente.
- e)- Superintender os demais serviços da Secretária.

Artº-19- Ao 2º Secretário além da substituição de 1º em seus impedimentos e faltas, caberá o encargo do Bibiotéca e das publicações do Centro.

CAPÍTULO - 6º
DOS TESOUREIROS

Art. 20 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a)-Arrecadar as jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas do Centro, assinando os sespectivos recibos.
- b)-Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores.
- c)- Organizar o balanço anual e os eventários financeiros e patrimoniais do Centro.
- d)- Pagar as despesas autorizadas.
- e)- Prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pela Comissão Fiscal no seu setor de Trabalho.
- f)- Depositar e retirar em Bancos que a Diretoria determinar , os valores sôbre a sua guarda.

Art.-21º- Compete ao 2º Tesoureiro além de substituir o 1º em seus impedimentos e faltas, encarregar-se das atribuições de Diretor da séde, podendo ser-lhe nessa qualidade atribuidas as tarefas de arrecadação e pagamento de despesas miúdas do Centro, e de impostos e taxas por conta dos associados.

Art. 22- Na Diretoria serão assento como tais os Diretores dos Núcleos filiados, que poderão Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse social.

Art- 23- Perde automaticamente o mandato o Diretor que não comparecer sem justificção aceita, atrês sessões consecutivas.

Art. 24- São inelegíveis para os cargos de administração os sócios correspondentes, os menores de 21 anos.



Cartório Nelson Monteiro
- 3.º Ofício -
TABELIAO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Janete G. Monteiro
Ostrea de Brito
Odilon A. Santos
Rua Nestor Gomes, 285
Fones: 31818 - 30968 - 25105
Vitória - E. Santo

**COPIA XEROX
AUTENTICADA**
Confere com o original que
foi apresentado. Dou Fé
Vitória, 20 de 5 de 11

DA COMISSÃO FISCAL

Art.-25- A Comissão Fiscal pelo mesmo prazo eleger, e pela mesma forma da Diretoria, será composta de 3 suplentes sendo suas funções:

- a)- Examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria ;
- b)- Examinar, sempre que o entender a escrituração social e a documentação financeira do Centro.
- c)- Estudar a situação financeira do Centro e a respeito opinar.
- d)- Examinar o Balanço e contas anuais da Diretoria e a respeito emitir parecer.

Art. 26- A Comissão Fiscal que em sua primeira reunião, escolherá o respectivo Presidente, pode ser convocada:

- a)- Pelo seu Presidente
- b)- Pelo Presidente do Centro
- d)- Pela maioria dos Membros da Diretoria .

Art.27º- Os membros efetivos da Comissão Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade de quadro social.

CAPÍTULO - 8º

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28- A Assembléia Geral é o órgão soberano do Centro e se compõe de todos os sócios no gozo de seus direitos tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários todos os assuntos correspondentes as atividades.

Art. 29- A assembléia Geral reunir-se-á na 2ª Quinzena do mês de julho e Dezembro de cada ano.

- a)- Tomar conhecimento do relatório do Presidente.
- b)- Discutir e votar parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço e contas do exercício anual findo.

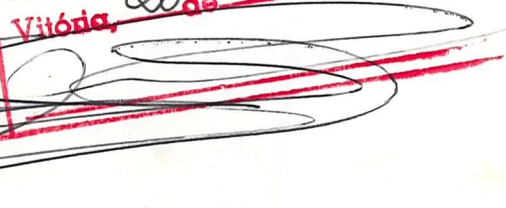
Art. 30- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade proibindo os votos de procuração.

Parágrafo único- Os sócios que convocados não comparecerem á Assembléia fica considerado como tendo aprovado tudo quanto nelas tiverem sido deliberado.



Cartório Nelson Monteiro
- 3.º Ofício -
TABELIAO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Janete G. Monteiro
Ostres de Brito
Odilon A. Santos
Rua Nestor Gomes, 285
Fones: 31418 - 30966 - 25105
Vitória E. Santo

**CÓPIA XEROX
AUTENTICADA**
Confere com o original que
foi apresentado. Dou Fé
Vitória, 20 de 5 de 18



Art. 31º- Os Presentes Estatutos poderão se reformados em sessão, da Assembléia Geral.

Artº 32º- O exercício de qualquer cargo administrativo será gratuíto.

Artº 33º- As vagas que por morte ou renúncia se verificar na Diretoria serão preenchidas por indicação do Presidente.

Artº-34º- O Centro Bom Jesus da Lapa tem a finalidade de fazer a caridade a todos que necessitarem nas linhas de UMBANDA e linha BRANCA dentro do horário estabelecido pela Lei.

Art. 35º- Os vestuários serão brancos.

Parágrafo Único: Os médios são Masculinos e Femininas.

Artº 36º- São os seguintes dias de Trabalho; de 2º feira á sábado.

Parágrafo único- Os atos omissões nestes estatutos serão resolvidos pelo presidente.

CAPÍTULO 10º

DOS FUNDOS E PATRIMONIOS DO CENTRO

Art. 37º- Os fundos e patrimônio do Centro serão constituídos:

- a)- Das contribuições dos sócios.
- b)- Das subvenções, auxílios, donativos, etc.
- c)- Dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Centro.

Art. 38º- Os Fundos disponíveis serão aplicados nos custeios dos seus serviços.

Manoel Andrade Holanda
Presidente-Manoel Andrade/Holanda

Ruy Gama
1º Secretário- Ruy Gama

Severino José da Silva
Vice-Presidente- Severino José da Silva

Izaltino Alexandre
1º Tesoureiro- Izaltino Alexandre

COMISSÃO FISCAL

Walter Bravin
Walter Bravin

Paulo Francisco Correa
Paulo Francisco Correa

Jaques Brasil Vasconcelos Ribeiro
Jaques Brasil Vasconcelos Ribeiro



Registrado nesta Chefatura de Polícia sob
o nº 934 às fls. 212 do livro próprio de
Registro de Estatutos.



de 1961.

CONFERE

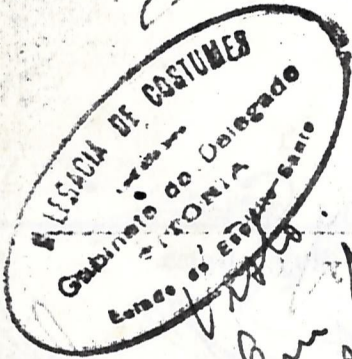
Em 29/10/1961

VISTO

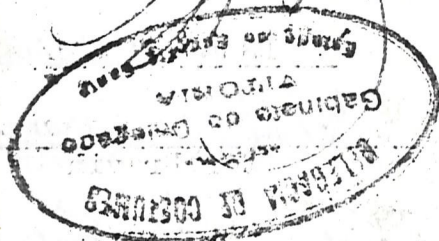
Em 29/10/1961

Chefe do Serviço de Administração

Chefe de Polícia



Em 18-4-1963
Waldemar
Delegado



Visto em 18-4-63.
Comissário
Encarregado.
Heli Fontes Banzel

Cartório Nelson Monteiro
- 3.º Ofício -
TABELIAO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Janete G. Monteiro
Ostres de Brito
Odilon A. Santos
Rua Nestor Gomes, 285
Fones: 34816 - 30966 - 25186
Vitória - E. Santo

CÓPIA XEROX
AUTENTICADA
Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé
Vitória, 20 de 5 de 1961



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

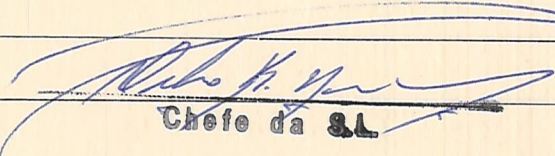
11618
Mun. 22 Proc. 2º 758/76

A Comissão de Justiça

S.S. 07/07/76

Presidente da Comissão

Pl. da Secretaria da
Comissão de Justiça.
Em, 07/07/76

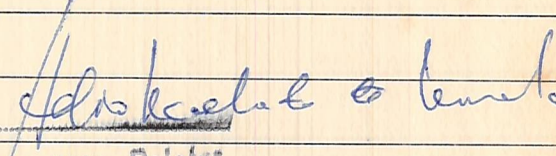

Chefe da S.L.

Comissão de Justiça, Redação, Administração,
Trabalho e Assistência Social

Em 07/07/76


Presidente da Comissão

Ao Sr. Vereador


para Relatar.

S.S.A.V.

02/07/76

Presidente da Comissão

Anera ao pœe. 758/76.

Exmº sr. Presidente da Comissão de Justiça e demais membros

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 37/76

O Vereador Edgard Gomes Feitosa, apresenta à consideração da Câmara o Projeto de Lei que considera / de Utilidade Pública o Centro Espirita "BOM JESUS DA LAPA".

A matéria se encontra dentro da normas regimentais. Somos pela sua constitucionalidade.

sala das sessões, em 15 de julho de 1976

Helio Machado de Miranda
RELATOR

Aprovado o parecer

S. B. A. V.

Presidente da Comissão

A V U I S O Nº 33/76

(Proj. de Lei nº 37/76)

Nº DO PROCESSO - 758/76

E M E N T A

- Considerando de Utilidade Pública o Centro Espírita "BOM JESUS DA LAPA" com sede no Morro do Romão, nesta capital.

INICIATIVA

- vereador Edgard Gomes Feitosa (MDB)

P A R E C E R

- Comissão de Justiça - pela aprovação

o o o

26/76

PROJETO DE LEI Nº 37/76.....

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o CENTRO ESPÍRITA "BOM JESUS DA LAPA", com sede no Morro do Romão, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sala das Sessões, em 05 de julho de 1976.

Protocolo Geral

Nº 758/76

Em 05 de julho de 1976

Batista
Protocolista

Edgard Gomes Feitosa
Edgard Gomes Feitosa
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

O centro Espírita "Bom Jesus da Lapa", fundado em 21 de abril de 1961, é uma entidade registrada na Federação Espiritosantense de Cultos e Entidades Afro-Brasileiros, com finalidades de atender os problemas atinentes à vida espiritual.

Sala das Sessões, *5 de julho de 1976*

Auxilia ao proc. 758/76.

Exm^o sr. Presidente da Comissão de Justiça e demais membros

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 37/76

O Vereador Edgard Gomes Feitosa, apresenta à consideração da Câmara o Projeto de Lei que considera / de Utilidade Pública o Centro Espirita "BOM JESUS DA LAPA".

A matéria se encontra dentro da normas regimentais. Somos pela sua constitucionalidade.

sala das sessões, em 15 de julho de 1976

Helio Machado de Miranda
RELATOR

Aprovado a parecer

R. B. A. V.

Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Para as proc. n. 458/76

Dr. Ribeiro Martins

*Para providenciar
a entrega do prelo
em 24/08/76*

Celso R. Nunes
CELSO RAYMUNDO NUNES
Chefe de S.L.

Dr. Chefe

*Providenciada a
entrega do prelo*

Em 24. 8. 76

R. Nunes

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 25/08/1976

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão
por 12/2 votos.

S. S. 30/08/1976

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Rejeitado em 2ª discussão
por 5 votos "não", 7 votos
"sim" e um voto "branco".
Arquive-se.

SS. eff. 10/09/76

Excedente

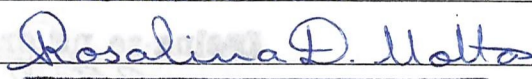
À S.A.

Para as devidas
providências.

em 10/09/76


Chefe da S.L.

Do Protocolo
Para arquivar
Em 20/9/76


Chefe da S.A.